



PARECER ÚNICO Nº 0131730/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19630/2016/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Instalação	19630/2016/002/2017	Licença concedida
Outorga	21435/2017	Portaria publicada
Outorga	21436/2017	Portaria publicada

EMPREENDEDOR: Saint Gobain Vidros S.A.	CNPJ: 60.853.942/0001-44	
EMPREENDIMENTO: Saint Gobain Vidros S.A.	CNPJ: 60.853.942/0001-44	
MUNICÍPIO: Jacutinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 22°17'23,7"S LONG/X 46°35'06,2"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Afluentes dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo	
UPGRH: GD-6	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: E-02-02-1 F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de Energia Termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	CLASSE 3 1
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Mecânico Marco Antônio Auad	REGISTRO: CREA-MG: 45.979/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 037/2017	DATA: 16/03/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1.214.054-7	
De acordo: Cézar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendedor Saint Gobain Vidros S.A. formalizou processo de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação em 30/01/2018 para as atividades listadas na Tabela 01.

Tabela 01: Atividades do empreendimento Saint Gobain S.A. a serem licenciadas, potencial poluidor, porte da atividade e classe conforme DN COPAM 74/04.

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	QUANT. - UN.	POT. POL.	PORTE	CLASSE
E-02-02-1	Produção de Energia Termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás	8,6 MW	G	P	3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	70m ³	M	P	1

Para subsidiar as análises ambientais foram apresentados os estudos PCA – Plano de Controle Ambiental e RCA – Relatório de Controle Ambiental, elaborados pelo engenheiro mecânico Marco Antônio Auad, com ART nº 14201700000004201187, registrada em 04/12/2017.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da SUPRAM Sul em 16/03/2017 (relatório de vistoria nº 037/2017) no âmbito do processo de Licença de Instalação do empreendimento principal.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: ***“A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.***

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento trata da implantação de uma unidade fabril no município de Jacutinga-MG, destinada à produção de embalagens de vidro, garrafas e potes, para empresas dos segmentos de bebidas e alimentos visando atender o mercado brasileiro. Na Figura 1 é apresentada a localização do empreendimento em questão.

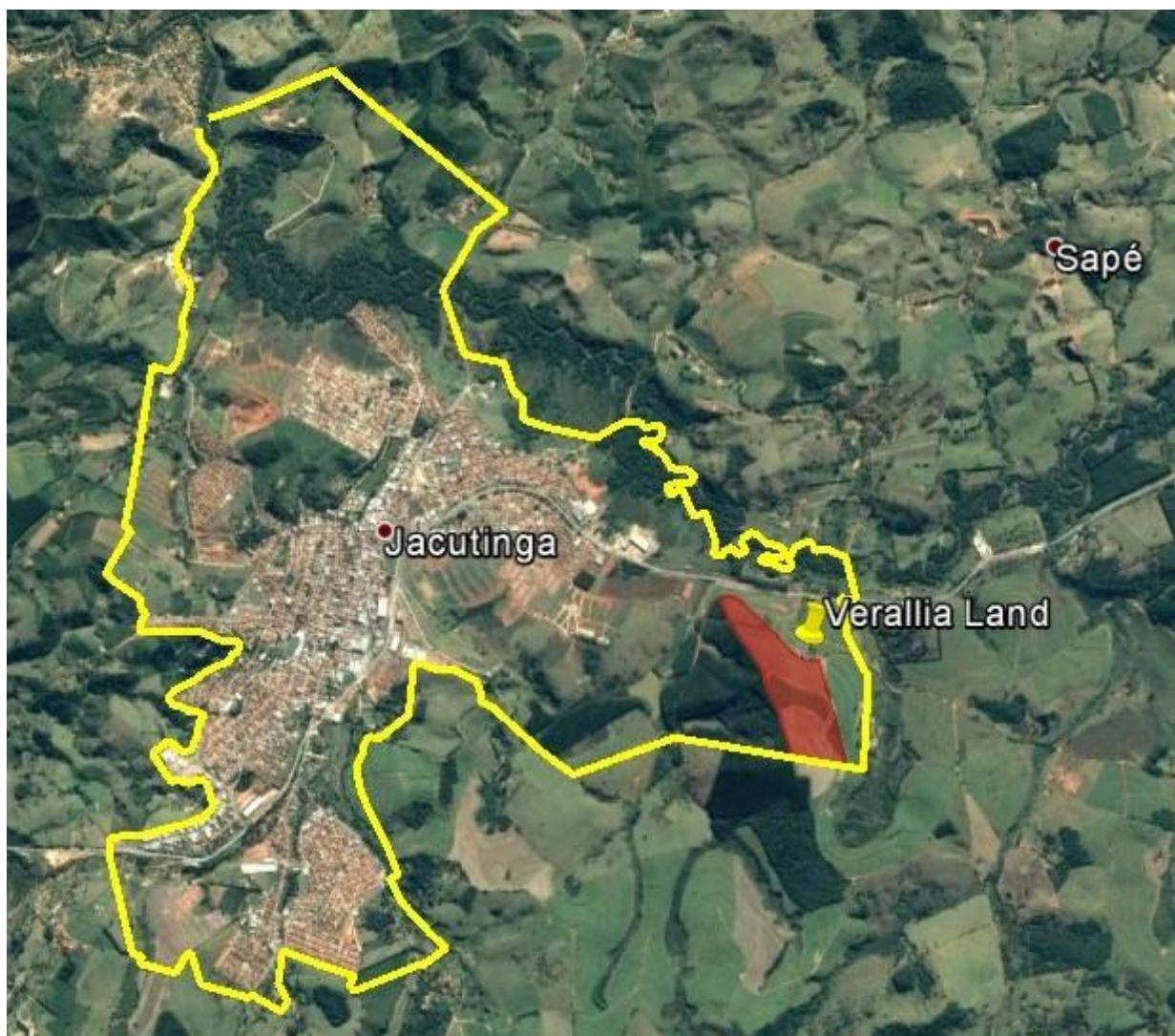


Figura 1.: Localização do empreendimento.

A área proposta está situada em uma propriedade ocupada por cultura de cana de açúcar, não existindo fragmentos de vegetação nativa, conforme verificado na vistoria realizada em 16/03/2017.

Nos estudos consta que na Lei Complementar Municipal nº118/2015, que dispõe sobre o Zoneamento e regulamenta o uso e ocupação do solo urbano no município de Jacutinga, art. 28, item III e § 5º, a área do empreendimento situa-se na Zona de Empreendimento de Porte (ZEP) – correspondente às áreas destinadas a empreendimentos de maior porte, não sendo nesta ZEP permitido o uso residencial.

A área licenciada para instalação do empreendimento principal é de, aproximadamente, 32ha, com área a ser construída de 40.000m², sendo que a área da usina termoelétrica será de 2.169m².

O presente processo se faz necessário para instalação de usina termoelétrica para geração de energia em caráter temporário ao empreendimento, visto que o fornecimento de energia será realizado pela CEMIG, entretanto, será necessário concluir a linha de transmissão pela concessionária de energia para o efetivo fornecimento. Nesse interstício de tempo a instalação e



operação da usina termoelétrica se fará necessária para operação do empreendimento principal, ou seja, a fabricação de vidros.

Serão instalados 8 grupos motor gerador de 1.075kW.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não é objeto do presente parecer autorizar novas intervenções em recursos hídricos para funcionamento da ampliação pretendida.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar intervenções ambientais para funcionamento da ampliação pretendida.

5. Reserva Legal

Não aplicável. Localizado em zona urbana industrial.

6. Descrição dos impactos potenciais nas fases LI e LO e respectivas medidas mitigadoras

Resíduos sólidos e oleosos: Durante a fase de instalação serão gerados apenas resíduos de construção civil, já na fase de operação serão gerados os resíduos sólidos apresentados na Tabela 2.

Tabela 02: Descrição dos resíduos sólidos e oleosos durante a fase de operação da usina termoelétrica, sua classificação e destinação.

RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO
Óleo usado (tipo automotivo)	I	Rerrefino
Embalagens usadas	II	Reciclagem
Lixo tipo doméstico	II	Aterro

- Medida(s) mitigadora(s): Os resíduos serão classificados e destinados adequadamente conforme o tipo, de acordo com PGRS apresentado no âmbito do PA COPAM nº. 19630/2016/002/2017.

Efluentes líquidos (fase de instalação): Os efluentes líquidos possuem grande potencial poluidor se destinados diretamente no solo ou água sem prévio tratamento. Na fase de instalação do empreendimento serão gerados apenas efluentes sanitários

- Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes sanitários da obra serão destinados a caixas coletoras, no caso de vestiários e banheiros em containers, e banheiros químicos distribuídos na área do empreendimento. Os efluentes armazenados nestas caixas coletoras e/ou banheiros químicos serão periodicamente retirados por caminhões devidamente equipados para coleta e destinados empresas devidamente licenciadas para este fim.



- Efluentes líquidos (fase de operação): Serão gerados, adicionalmente à informação prestada no PA COPAM nº 19630/2016/002/2017, 500L/dia de efluentes sanitários devido a contribuição de 7 funcionários. Poderá ser gerado resíduos oleosos por vazamento nos tanques ou nos grupos motores geradores.

Medida(s) mitigadora(s): Serão implantadas bacias de contenção para cada um dos tanques de armazenamento de combustíveis, sendo 2 tanques com capacidade de 20.000L e 1 tanque com capacidade de 30.000L. As contenções terão capacidade de conter até 110% da capacidade do tanque. Serão instaladas canaletas para direcionar possíveis vazamentos para uma caixa SAO e, desta, para a ETEI físico química com reaproveitamento da água para o efluente industrial, conforme apresentado no âmbito do processo de licença de instalação principal do empreendimento e os efluentes sanitários serão tratados em ETE biológica, conforme mencionado no mesmo processo.

- Ruídos: O grupo motor gerador possui nível de ruído da ordem de 75dB a 80dB a 7m de distância, contidos em containers.

Medida(s) mitigadora(s): Os grupos motores geradores serão instalados em containers com isolamento acústico. Os colaboradores utilizarão EPI, conforme definido no PPRA a ser elaborado. Monitoramento do nível de pressão sonora nos limites do empreendimento.

7. Compensações

No empreendimento não há impacto não mitigável, portanto, segundo Deliberação Normativa COPAM Nº 94/2006, que normatiza a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), não se aplicam medidas compensatórias.

9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de Licença Précia, Instalação e Operação, para a atividade “Produção de Energia Termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob o código E-02-02-1 e F-06-01-7, que será submetido decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente.

Neste sentido, importante frisar que o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, em seu art. 9º, possibilita a emissão de LP, LI e LO de forma concomitante, em fase única, para os empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor, que é o caso do empreendimento em análise.

Art. 9º – (...)

§ 1º – A LP, a LI e a LO poderão ser solicitadas concomitantemente, em uma única fase, para os seguintes empreendimentos:

a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;



- b) de médio porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor.*

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, efetivando o objetivo e dar publicidade ao requerimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (fls. 18/19).

Quanto mérito o processo em análise contempla as três fases do licenciamento, neste caso a LP a LI e a LO.

Nos termos do artigo 9º do Decreto 44.844/08

Art. 9º – (...)

I – Licença Prévia – LP: atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não se encontra localizado dentro de Unidade de Conservação.

Foi informado, outrossim, no FCE que o Empreendimento se encontra na área urbana do município de Jacutinga - MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal (fl.13) atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.



Passa-se para a análise da licença de instalação.

A conceituação desta fase de Licenciamento Ambiental encontra-se firmada no artigo 9 inciso II do Dec. 44.844/08, conforme se verifica:

II – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Conforme se verifica no processo em análise, a equipe técnica da SUPRAM apreciou os planos e programas apresentados pelo Empreendedor Requerente através do RCA e PCA avaliando as medidas de controle ambiental apresentadas.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

No item 6 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela futura operação da empresa.

Pelo que consta no citado item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

Por fim, amparado no mesmo diploma legal supracitado Licença de Operação – LO: autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

Ou seja, uma vez comprovada a adoção de todas as medidas de controle, o Empreendimento estará apto a operar sua atividade.

O empreendimento realiza a intervenção em recurso hídrico, tendo sido, deferidas as outorgas.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0086758/2018, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo em julgado. Também foi verificado no Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.

Conforme Decreto Nº 47.137, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser de 10 (dez) anos.

A decisão deverá ser da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, diante do enquadramento do empreendimento.

Tendo em vista a concessão das Licenças concomitantes, o Empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental quando da conclusão da instalação através de relatório fotográfico, conforme condicionante imposta neste parecer.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I,
CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE
COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES**



AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO, para o empreendimento Saint Gobain Vidros S.A. para as atividades de “Produção de Energia Termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Jacutinga-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença na fase de Instalação do empreendimento Saint Gobain Vidros S.A.

Anexo II. Condicionantes para Licença na fase de Operação do empreendimento Saint Gobain Vidros S.A.

Anexo III. Programa de Automonitoramento da Licença na fase de Operação de Saint Gobain Vidros S.A.

Anexo IV. Relatório Fotográfico de Saint Gobain Vidros S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença na fase de Instalação do empreendimento Saint Gobain Vidros S.A.

Empreendedor: Saint Gobain Vidros S.A.

Empreendimento: Saint Gobain Vidros S.A.

CNPJ: 60.853.942/0001-44

Município: Jacutinga-MG

Atividades: “Produção de Energia Termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Códigos DN 74/04: “E-02-02-1” e “F-06-01-7”

Processo: 19630/2016/003/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Continuar o programa de automonitoramento definido na Licença de Instalação principal do empreendimento, conforme LI PA nº 19630/2016/002/2017.	Semestralmente. Durante a vigência da Licença de Instalação.
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes à fase de instalação, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início da operação das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença na fase de Operação do empreendimento Saint Gobain Vidros S.A.

Empreendedor: Saint Gobain Vidros S.A.

Empreendimento: Saint Gobain Vidros S.A.

CNPJ: 60.853.942/0001-44

Município: Jacutinga-MG

Atividades: “Produção de Energia Termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Códigos DN 74/04: “E-02-02-1” e “F-06-01-7”

Processo: 19630/2016/003/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III.	Semestralmente. Durante a vigência de Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Licença na fase de Operação do empreendimento Saint Gobain Vidros S.A.

Empreendedor: Saint Gobain Vidros S.A.

Empreendimento: Saint Gobain Vidros S.A.

CNPJ: 60.853.942/0001-44

Município: Jacutinga-MG

Atividades: “Produção de Energia Termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Códigos DN 74/04: “E-02-02-1” e “F-06-01-7”

Processo: 19630/2016/003/2018

Validade: 10 anos

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entorno do empreendimento	Nível de pressão sonora (dB)	<u>1^a amostragem antes do início das operações;</u> <u>2^a amostragem 6 meses após início das operações;</u> <u>Demais amostragens anualmente.</u>

Enviar à Supram-SM relatórios contendo os resultados das medições efetuadas, onde deverão conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Os prazos para protocolo deverão ser os seguintes: para a 1^a amostragem, até último dia do mês subsequente ao início das operações, para a 2^a amostragem, até o último dia do 7º mês após o início das operações e, demais amostragens, anualmente, até o último dia do mês de março.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico de Saint Gobain Vidros S.A.

Empreendedor: Saint Gobain Vidros S.A.

Empreendimento: Saint Gobain Vidros S.A.

CNPJ: 60.853.942/0001-44

Município: Jacutinga-MG

Atividades: “Produção de Energia Termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

Códigos DN 74/04: “E-02-02-1” e “F-06-01-7”

Processo: 19630/2016/003/2018

Validade: 10 anos



Foto 01. Vista geral da parte mais alta do terreno.



Foto 02. Vista geral da área do empreendimento. Divisa do terreno ao fundo, com eucalipto fora da propriedade.



Foto 03. Vista geral da parte mais baixa do terreno.



Foto 04. Poço perfurado no empreendimento.